



J. LOA EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 97.535.352/0001-83

Av. Mario Homem de Melo, 5518/3, Bairro: Tancredo Neves || CEP: 69.313-522 - Boa Vista/RR
E-mail: jrb.empreendimentos20@gmail.com || Telefone: (95) 98101-4417

A

Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR – UASG: 926790

Agente de Contratação/Pregoeiro

Edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2024

Processo nº 000431/2024

Objeto: “Eventual Aquisição de condicionadores de ar com instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.”.

A empresa, **J. L. O. DE AZEVEDO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **97.535.352/0001-83**, sediada à Av. Mario Homem de Melo, nº 5518 - Sala 03, Tancredo Neves – CEP: 69.313-522, Boa Vista/RR, vem respeitosamente, por seu representante legal abaixo identificado, perante essa respeitável autoridade, amparada no disposto no item 13 do Edital em epígrafe, **TEMPESTIVAMENTE**, oferecer,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões delineadas a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

1. DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

A Defensoria Pública do Estado de Roraima está promovendo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para: “Eventual Aquisição de condicionadores de ar com instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento.”.

Entretanto, após uma análise minuciosa do instrumento convocatório, é possível observar que o Edital, data vênia, apresenta vício que compromete a finalidade do procedimento licitatório. Tal situação é inadmissível, pois, ao restringir a participação apenas a profissionais com inscrição no CREA, estaria limitando a ampla concorrência no certame. Essa restrição viola a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019, a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, e a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, além de comprometer a lisura do processo licitatório, conforme será demonstrado a seguir.



J. LOA EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 97.535.352/0001-83

Av. Mario Homem de Melo, 5518/3, Bairro: Tancredo Neves || CEP: 69.313-522 - Boa Vista/RR
E-mail: jrb.empreendimentos20@gmail.com || Telefone: (95) 98101-4417

2. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA DO EDITAL

A licitação em discussão contém cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, causando prejuízos não apenas aos licitantes, mas também ao próprio Órgão, que fica impossibilitado de avaliar ofertas potencialmente vantajosas em termos de qualidade dos serviços oferecidos. Tais vícios criam obstáculos à realização da competição ao não estabelecer critérios alternativos e essenciais de qualificação profissional, ferindo assim dispositivos legais que regem o processo licitatório, os quais serão discutidos a seguir.

2.1. Da Qualificação Técnica:

Constatamos que a Administração, por meio de seu ato convocatório para a aquisição de condicionadores de ar com instalação, não observou a legislação pertinente à referida atividade. O edital exige exclusivamente profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sem permitir a possibilidade de registro em outro conselho, como o Conselho Federal dos Técnicos (CFT). Ambos os conselhos poderiam comprovar que a empresa e o profissional estão regulares e aptos para a execução do objeto do edital, vejamos o que o edital diz:

“8.25. A Contratada deverá obrigatoriamente possuir profissional devidamente registrado na entidade profissional CREA – Conselho Regional Engenharia e Agronomia, com plena validade;” (Pág. 27).

Conforme destacado anteriormente, o edital estipula que somente profissionais vinculados ao Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA) podem atuar como responsáveis técnicos. Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e conforme sua formação técnica, bem como segundo as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do Conselho Federal dos Técnicos (CFT), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia. Essa possibilidade está amparada pela Lei nº 13.639/18, de março de 2018, que criou o Conselho Federal de Técnicos Industriais, pelo Ofício Circular nº 002/18 - GAB-CFT, de outubro de 2018, pelo Decreto nº 90.922/1985, e pela Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019.

Ademais, a ampla competitividade no certame somente será alcançada com a participação de todos os profissionais capacitados e habilitados tecnicamente para gerir o contrato. Essa habilitação deve ser comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) na qual conste a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo